

MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO

Exercício 2027



Município de Barracão
Estado do Paraná



MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO
EXERCÍCIO 2027
MUNICÍPIO DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

1. INSTRUMENTOS BÁSICOS E ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA	3
1.1. PRAZOS	3
1.1.1. Encaminhamento à Câmara de Vereadores	3
1.1.2. Votação Pelos Vereadores.....	3
1.2. ESTRUTURA	3
1.2.1. Competência.....	3
1.2.2. Órgãos e Unidades Orçamentárias	4
2. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	4
2.1. PLANO PLURIANUAL	5
2.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	5
2.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.....	6
2.4. CONCEITOS UTILIZADOS NA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	6
2.5. CADASTRO DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	7
3. CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	8
3.1. CONCEITOS	8
3.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA.....	8
3.2.1. Classificação Econômica da Receita.....	8
3.2.2. Classificação da Receita por Fonte.....	8
3.3. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	9
3.3.1. Classificação Institucional ou Organizacional	9
3.3.2. Classificação Funcional Programática	9
3.3.3. Classificação Econômica ou por Natureza da Despesa	10
4. PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
4.1. ETAPAS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
4.2. DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO	12
4.2.1. Coleta de Informações	12
4.2.2. Pré-Elaboração Orçamentária	13
4.3. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....	14
4.4. ENCAMINHAMENTO	14
4.5. FLUXOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	14
5. TABELAS DE APOIO	15

1. INSTRUMENTOS BÁSICOS E ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

O ciclo de gestão dos recursos públicos compreende o conjunto de atividades que o governo deve desenvolver. Os instrumentos elaborados na etapa de planejamento do ciclo, e que se aplicam uniformemente à União, aos Estados e Municípios, são:

- ✓ Plano Plurianual – PPA;
- ✓ Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- ✓ Lei Orçamentária Anual – LOA.

Instrumentos de planejamento estabelecidos por Leis de iniciativa do Poder Executivo (art. 165 da Constituição Federal, art. 133 da Constituição Estadual e art. 113 da Lei Orgânica do Município), com prazos constitucionais para a sua elaboração e encaminhamento para apreciação da Câmara de Vereadores.

1.1. PRAZOS

1.1.1. Encaminhamento à Câmara de Vereadores

Conforme o disposto no Art. 116, § 7º da Lei Orgânica.

- Plano Plurianual – PPA: deverá ser encaminhado para apreciação da Câmara de Vereadores até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito, ou seja, até 31 de agosto, a cada quatro anos.
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: encaminhada anualmente para apreciação da Câmara de Vereadores até 15 de abril.
- Lei Orçamentária Anual – LOA: encaminhada anualmente para apreciação da Câmara de Vereadores até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 31 de agosto.

1.1.2. Votação Pelos Vereadores

Conforme o disposto no Art. 116, § 8º da Lei Orgânica.

- Plano Plurianual – PPA: deverá ser devolvido para sanção do Prefeito até 15 de dezembro do exercício que foi encaminhado.
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: deverá ser devolvida para sanção do Prefeito até 30 de junho.
- Lei Orçamentária Anual – LOA: deverá ser devolvida para sanção do Prefeito até 15 de dezembro.

1.2. ESTRUTURA

1.2.1. Competência

Compete a Secretaria de Finanças, por meio da Divisão de Contabilidade, o desempenho das atividades pertinentes ao orçamento, com os seguintes objetivos:

- ✓ Elaboração, acompanhamento da execução e cumprimento das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais;
- ✓ Elaboração do Manual Técnico de Orçamento;
- ✓ Análise, compatibilização e consolidação das propostas orçamentárias setoriais, em observância ao disposto no Plano Plurianual vigente;
- ✓ Estabelecimento de normas e de procedimentos referentes à elaboração das propostas orçamentárias;
- ✓ Orientação às Secretarias na elaboração de seus orçamentos;
- ✓ Acompanhamento e avaliação do comportamento da despesa e de suas fontes de financiamento, promovendo a gestão dos recursos orçamentários de acordo com os programas de governo e as disponibilidades financeiras;
- ✓ Desenvolvimento e participação em estudos econômico-fiscais, voltados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos;
- ✓ Acompanhamento e controle da execução física e financeira dos orçamentos em articulação com as unidades orçamentárias;
- ✓ Elaboração da programação orçamentário-financeira das fontes orçamentárias de receita e estabelecimento dos limites de empenho;
- ✓ Acompanhamento e avaliação do orçamento e dos equilíbrios financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

1.2.2. Órgãos e Unidades Orçamentárias

O Orçamento do Município é composto por 18 órgãos orçamentários e 44 unidades orçamentárias, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO	UNIDADE
Poder Legislativo	01	01
Poder Executivo	16	42
Previdência Social	01	01
Total	18	44

2. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

O processo da estrutura programática inicia-se na definição dos programas do Plano Plurianual – PPA, que indicam o que será desenvolvido pelo governo municipal no período. O levantamento das informações pertinentes a esses programas permite traçar o perfil característico dos projetos e atividades. Nas propostas orçamentárias as ações estarão quantificadas física e financeiramente para o exercício de referência. Os Programas definidos no plano representam o elo entre o PPA e os Orçamentos Anuais.

2.1. PLANO PLURIANUAL

É o instrumento de planejamento de médio prazo e de definição de macro orientações para um período de quatro anos. No PPA estão descritas as estratégias e diretrizes básicas para a ação governamental, explicitando Programas de Governo com seus respectivos objetivos, categorias de despesa, suas ações e produtos com valor planejado. O PPA tem como princípios básicos:

- Identificação clara dos objetivos e prioridades de governo;
- Organização dos propósitos da administração em programas;
- Integração do plano com o orçamento, por meio dos programas;
- Busca da transparência.

As Ações representam o primeiro nível de detalhamento dos Programas no PPA e representam os títulos dos Projetos, Atividades e Operações Especiais na LOA.

2.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

É o instrumento de planejamento de curto prazo que estabelece as diretrizes orçamentárias para um exercício financeiro. Assim, sua periodicidade é anual e compreende:

- As prioridades da Administração Pública Municipal;
- A projeção e a apresentação da receita para o exercício;
- Os critérios para distribuição dos recursos orçamentários;
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- Os ajustamentos do Plano Plurianual;
- As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- As disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- Disposições transitórias;
- Demais disposições.

2.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Orçamento Anual é o instrumento em que o governo municipal detalha os propósitos e as ações para o período de um ano e para as quais fixa a despesa com base em uma receita estimada. O orçamento anual tem o propósito de atender a vários fins, dentre os quais:

- **Planejamento** - o orçamento deve refletir a implementação do plano de médio prazo do Governo. As ações orçamentárias (projetos e atividades) devem resultar em produtos que contribuam para a consecução de objetivos dos programas de governo;
- **Controle dos gastos públicos** - deve detalhar a especificação dos objetos de gastos de forma que se possa ter um controle sobre as despesas que estão sendo realizadas;
- **Gestão dos recursos** - o orçamento deve especificar com clareza as ações orçamentárias, produtos e metas físicas com a finalidade de fornecer aos administradores e à comunidade em geral o conhecimento das tarefas a serem desenvolvidas para atingir determinado objetivo.

2.4. CONCEITOS UTILIZADOS NA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Ações: São operações das quais resultam bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividade, projeto ou operação especial.

Atividades: São instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, e que concorrem para a manutenção da ação do Governo.

Descrição do Produto: É a expressão quantitativa e qualitativa de um propósito, demonstrando cada passo intermediário que conduz à realização de um objetivo definido nos projetos e atividades. Nas descrições dos produtos são explicitados os produtos finais que se pretende produzir num determinado exercício.

Diretrizes: Conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento.

Dotação: Limite de crédito consignado na Lei de Orçamento, ou crédito adicional, para atender determinada despesa.

Objetivo: É o resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.

Operações Especiais: Conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especial”.

Programas: São instrumentos de organização da ação governamental, que visam proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública, ampliar a transparência na aplicação dos recursos e produzir uma melhor visão dos resultados e benefícios gerados para a sociedade. Toda a ação de governo está estruturada em programas que são definidos no Plano Plurianual para um período de quatro anos. Os programas são elos entre o plano e o orçamento. A partir do programa são identificadas ações sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais.

Projetos: São instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, e que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Produto: É um bem ou serviço mensurável resultante da ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção desse bem ou serviço.

Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD: Instrumento que detalha, a nível operacional, os projetos, atividades e operações especiais constantes da Lei Orçamentária, especificando por grupo de natureza, os elementos de despesa, modalidades de aplicação e as respectivas fontes. É o ponto de partida para a execução orçamentária.

Receita Corrente Líquida: Somatório das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição e as duplicidades.

Unidades de Medida: Padrão que se estabelece para mensurar a produção de um bem ou serviço.

2.5. CADASTRO DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

O cadastro de programas e ações orçamentárias (projetos, atividades e operações especiais) é o acervo dos programas definidos no Plano Plurianual e dos Projetos, Atividades e Operações Especiais que os compõem e que expressam a programação anual.

3. CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. CONCEITOS

Compreende-se como a forma de agrupar as contas públicas com a finalidade de sistematizar os documentos orçamentários para que estes cumpram suas finalidades, ou seja, ser um instrumento de planejamento e programação, de gerência e administração, de controle e avaliação, de tomada de decisão e de comunicação. São empregadas as seguintes classificações para os processos orçamentários:

- **Na Programação e Execução da Receita:**
 - a) Classificação Econômica da Receita;
 - b) Classificação da Receita por Fontes.
- **Na Programação e Execução da Despesa:**
 - a) Classificação Institucional ou Organizacional;
 - b) Classificação Funcional Programática;
 - c) Classificação Econômica ou por Natureza.

3.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

3.2.1. Classificação Econômica da Receita

Classifica-se a receita segundo as seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. A classificação econômica da receita é expressa por 12 dígitos, que representam:

1º Dígito	2º Dígito	3º Dígito	4º Dígito	5º e 6º Dígitos	7º Dígito	8º Dígito	9º e 10º Dígitos	11º e 12º Dígitos
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Dígitos para desdobramentos que permitam identificar particularidades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita			Tipo	Dígitos para desdobramentos necessários à atuação do TCE/PR e/ou ao gerenciamento do ente.	

3.2.2. Classificação da Receita por Fonte

Classificação da receita para melhor identificar os recursos, ou seja, classifica pela natureza dos recursos, que podem ser: Recursos do Tesouro e Recursos de Outras Fontes. A Classificação da Receita por Fontes expressa no detalhamento da despesa o grupo de fonte de receita que financia cada dotação.

3.3. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

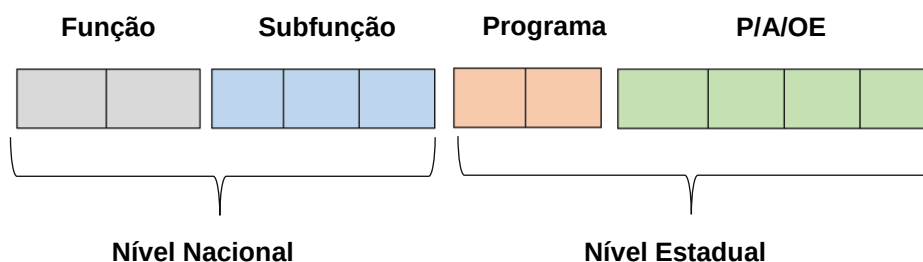
3.3.1. Classificação Institucional ou Organizacional

Classificação da despesa que evidencia o programa de trabalho segundo os Órgãos e Unidades Orçamentárias responsáveis pela sua execução. Esta classificação é expressa nos documentos orçamentários por 4 dígitos, sendo os dois primeiros referentes ao órgão orçamentário e os dois últimos referentes à unidade orçamentária.



3.3.2. Classificação Funcional Programática

A classificação funcional, por funções e subfunções, busca responder basicamente à indagação: em que área de ação governamental a despesa será realizada? Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos de setor público. Além das Funções e Subfunções, fazem parte desta classificação os Programas que são definidos a nível estadual e representam propostas mencionadas no Plano de Governo e os Projetos, Atividades e Operações Especiais. Assim, esta classificação é expressa nos documentos orçamentários por 7 dígitos + 4 dígitos dos Projetos/Atividades/Operações Especiais.



Função ==> a classificação funcional é representada por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função, que pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do poder público. A função está relacionada com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde. A função “Encargos Especiais” engloba despesas sobre as quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso, as ações estarão associadas aos programas do tipo “Operações Especiais”.

Subfunção ==> a subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria nº 42, de 1999.

Programas ==> são instrumentos de organização da ação governamental que visam proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública, ampliar a transparência na aplicação dos recursos e produzir uma melhor visão dos resultados e benefícios gerados para a sociedade. Toda a ação do Governo está estruturada em programas que são definidos no Plano Plurianual para um período de quatro anos. Os programas são elos de ligação entre o plano e o orçamento. A partir do programa são identificadas ações sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais.

Projetos ==> são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, que resultam na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

Atividades ==> são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, e concorrem para a manutenção da ação governamental.

Operações Especiais ==> conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”.

3.3.3. Classificação Econômica ou por Natureza da Despesa

Classificação da despesa segundo a qual as despesas públicas são constituídas de duas categorias: Despesas Correntes e Despesas de Capital. Por sua vez essas categorias são desdobradas em seis grupos de despesa, ou seja, Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes,

Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. A essas classificações são agregadas a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa. Assim, a Classificação Orçamentária da Despesa é representada por 4 níveis, compostos por 6 dígitos, representados da seguinte forma:

1º Dígito	2º Dígito	3º e 4º Dígitos	5º e 6º Dígitos	7º e 8º Dígitos
Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Desdobramento de Despesa

Categoria Econômica da Despesa ==> Composição econômica da despesa segundo a qual as despesas são divididas em duas categorias.

- **Despesas Correntes:** São todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Na classificação econômica da despesa é indicada, no primeiro dígito, pelo algarismo 3.
- **Despesas de Capital:** São aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação, aquisição e readequação de um bem de capital, que enriqueça o patrimônio ou que seja capaz de gerar novos bens e serviços e cujos benefícios se estendam por períodos futuros. Na classificação econômica da despesa é indicada, no primeiro dígito, pelo algarismo 4.

Grupo de Natureza da Despesa ==> É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

Modalidade de Aplicação ==> Indica a forma de aplicação dos recursos que pode ser mediante a transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou pela aplicação diretamente da unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo. A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Representa o 3º e 4º dígitos da classificação orçamentária da despesa.

Elementos de Despesa => Denominação atribuída ao quarto nível da classificação por natureza da despesa, composta do 5º e 6º dígitos, e que representa o desdobramento da despesa pública nos gastos específicos que o setor público realiza para a consecução dos seus fins.

Desdobramento de Despesa ==> Desdobramento do elemento de despesa utilizado apenas para a execução financeira da despesa, ou seja, para a realização do empenho. Representam o 7º e o 8º dígitos da classificação por natureza de despesa, que nos documentos orçamentários aparecem zerados.

4. PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O processo de elaboração do Projeto da Lei Orçamentária envolve um conjunto de tarefas articuladas entre o órgão responsável e demais órgãos envolvidos, bem como das unidades orçamentárias. Este processo deve observar:

- O Plano Plurianual 2026 a 2029, que estabelece os Programas que constarão dos orçamentos para os exercícios compreendidos neste período;
- O instrumento norteador da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2027, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 2.547/2026;
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias revisa o Plano Plurianual;
- A Lei Orçamentária Anual viabiliza a realização anual dos programas definidos no Plano, mediante a alocação de recursos para as ações programáticas, ou seja, para os projetos, atividades e operações especiais, e a quantificação das respectivas metas.

4.1. ETAPAS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Processo de elaboração orçamentária envolve as seguintes etapas:

- Definição das Macrodiretrizes - estabelecidas pela LDO/2026, para o exercício 2027;
- Planejamento do Processo de Elaboração - definição de metodologia, instrumentos, prazos, instruções, cronograma e manual de elaboração;
- Revisão da Estrutura Programática - reavaliação e definição da estrutura dos programas, projetos, atividades e operações especiais;
- Estimativa da Receita - solicitação da reestimativa da receita de recolhimento centralizado e descentralizado, para o exercício de 2027;
- Estimativa de Recursos para Pessoal;
- Estabelecimento dos Limites do Poder Legislativo - segundo os percentuais definidos na LDO;
- Fixação de Limites de Despesa para 2027 - estabelecimento dos tetos orçamentários;
- Elaboração das Propostas - elaboração das propostas orçamentárias das Unidades Orçamentárias e órgãos setoriais;
- Análise das Propostas Setoriais - análise das propostas, dentro dos critérios e limites pré-estabelecidos pelo órgão central;
- Compatibilização e Consolidação - estabelecimento das rotinas de fechamento das propostas orçamentárias;
- Formalização - elaboração do Texto de Lei, Anexos e Justificativa;
- Encaminhamento ao Chefe do Executivo – para análise e considerações;
- Encaminhamento ao Poder Legislativo – dentro do prazo limite de 31 de agosto de 2026.

4.2. DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

4.2.1. Coleta de Informações

Para elaboração e andamento do processo é necessária a disponibilidade de informações que reflitam uma boa previsão dos recursos a serem aplicados:

- Revisão da previsão da receita feita para a elaboração da LDO;
- Revisão da estimativa de recursos para pessoal e encargos sociais feita na elaboração da LDO;
- Levantamento referente aos valores dos serviços de água, luz, telefonia dos Órgãos e Unidades;
- Levantamento das informações relativas à previsão de recursos para o pagamento de precatórios.

4.2.2. Pré-Elaboração Orçamentária

4.2.2.1. Elaboração do Cenário de Receita e Despesa

Com a disponibilidade das informações o processo segue para:

- Cálculo dos valores correspondentes às Vinculações Constitucionais e Legais:
 - Poder Legislativo;
 - Ensino Público;
 - Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- Cálculo das receitas vinculadas por Fonte com a especificação da sua alocação;
- Cálculo da Receita Corrente Líquida, para apropriação dos limites com gastos de pessoal e encargos sociais de cada Poder, bem como para demais limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Cálculo dos recursos para precatórios;
- Cálculo dos recursos disponíveis para serem distribuídos a cada Órgão/Unidade, que são obtidos após a dedução de recursos destinados:
 - Ao Orçamento do Poder Legislativo;
 - Ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
 - À manutenção e desenvolvimento do ensino público;
 - Às despesas destinadas à manutenção mínima dos órgãos e unidades;
 - Ao pagamento de ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a legislação em vigor;
 - Aos empréstimos e contrapartidas de programas oriundos de financiamentos nacionais e internacionais;
 - Às contribuições aos programas de previdência e de serviços médico-hospitalares;
 - Ao pagamento de precatórios.

4.2.2.2. Estabelecimento dos Tetos Orçamentários

Com base nos levantamentos e cálculos executados, são estabelecidos os limites orçamentários para os órgãos. Este limite é estabelecido por espécie e fonte, de

forma tal que a consolidação de todos esses limites atinja os valores da Receita Centralizada por Fonte.

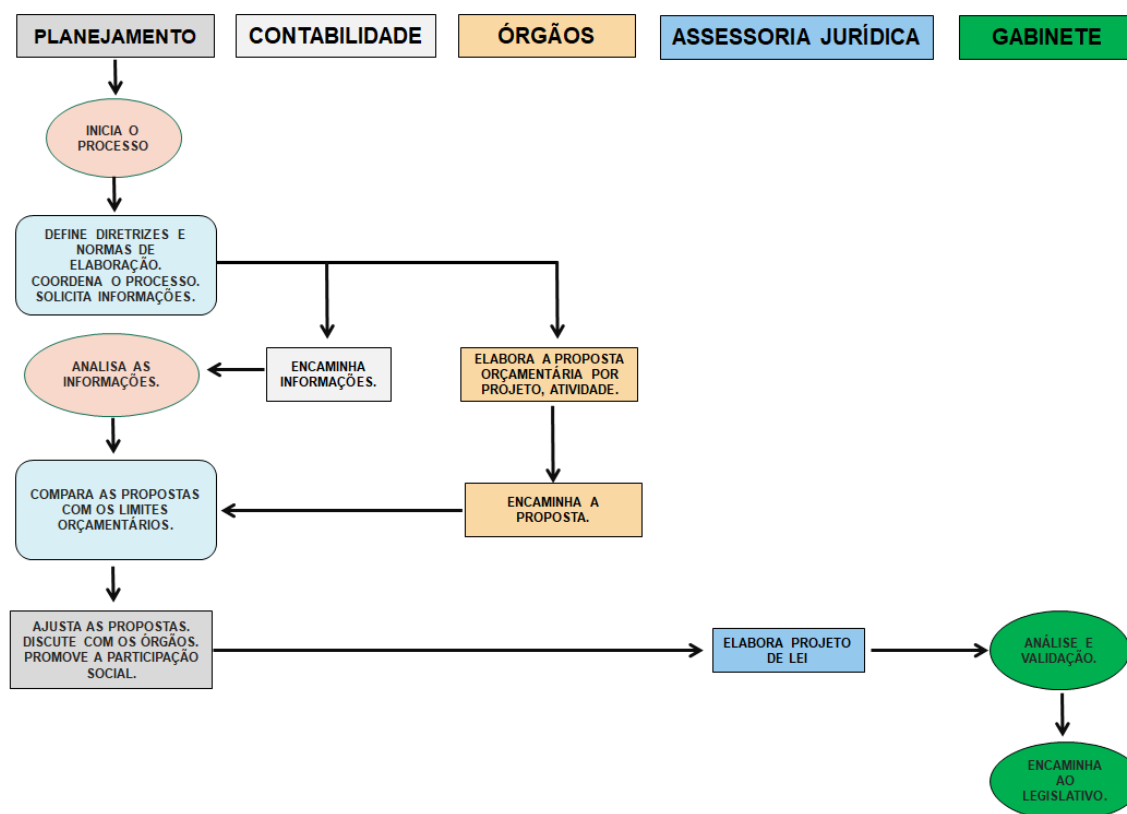
4.3. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Após a verificação geral da Proposta, é elaborada a Exposição Justificativa, contendo informações sobre a situação econômico-financeira do município, exposição contendo dados de execução de exercícios passados, valores como novas estimativas para o exercício em curso e a previsão para o exercício financeiro relativo à Proposta. São informações que se constituem como norteadoras para a análise da proposta por parte do Poder Legislativo.

4.4. ENCAMINHAMENTO

O documento da Proposta Orçamentária Anual segue para apreciação e assinatura do Chefe do Executivo e posterior encaminhamento ao Legislativo, sendo o prazo até 31 de agosto, conforme o estabelecido no art. 35, inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

4.5. FLUXOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



5. TABELAS DE APOIO

- ✓ TABELA 01 - Órgãos e Unidades Orçamentárias – Classificação Institucional.
- ✓ TABELA 02 - Funcional Programática (Nível Nacional) Funções e Subfunções (Portaria MOG nº 42 de 14/04/1999), alterada pela Portaria SOF nº 67, de 20/07/2012.
- ✓ TABELA 03 - Projetos, Atividades e Operações Especiais, segundo a Função e Subfunção.
- ✓ TABELA 04 - Classificação da Despesa Quanto a sua Natureza.
- ✓ TABELA 05 - Fontes de Recursos.

TABELA 01			
Órgãos e Unidades Orçamentárias – Classificação Institucional.			
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Código	Denominação	Código	Denominação
01	CAMARA MUNICIPAL	01.001	CAMARA MUNICIPAL
02	GOVERNO MUNICIPAL	02.001	GABINETE DO PREFEITO
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.001	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
		03.002	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA - CIF
		03.003	DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO
		03.004	DIVISÃO DE TRANSPORTE
		03.005	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
		03.006	DIVISÃO DE PROCURADORIA
		03.007	DIVISÃO DE LICITAÇÕES
		03.008	DIVISÃO DE COMPRAS
04	SECRETARIA DE OBRAS	04.001	DIVISÃO DE MÁQUINAS PESADAS
		04.002	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
		04.003	DIVISÃO DE URBANISMO
		04.004	DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
		04.005	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - CIFRA
05	SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	05.001	TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
06	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	06.001	DIVISÃO DE TESOUREARIA
		06.002	DIVISÃO DE CONTABILIDADE
07	SECRETARIA DE SAÚDE	07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
		07.002	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSUD
		07.003	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIA DO SU
		07.004	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
08	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	08.001	PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA	09.001	DIVISÃO DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO
		09.002	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - CIFRA
		09.003	CONSÓRCIO INTERM. SEGURANÇA ALIMENTAR
		09.004	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU
10	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	10.001	MEIO AMBIENTE
		10.002	RESÍDUOS SÓLIDOS
		10.003	DIVISÃO DE SANEAMENTO
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.001	DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL
		11.002	ENSINO INFANTIL
12	SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	12.001	INCENTIVO A INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
		12.002	DIVISÃO DE TRABALHO EMPREGO E RENDA
13	SECRETARIA DE ESPORTES	13.001	INCENTIVO AO ESPORTE
14	SECRETARIA DE CULTURA	14.001	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DE LAZER
15	SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	15.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
		15.002	DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS
		15.003	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
		15.004	FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇAS E ADOLESCENTE
		15.005	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO

			IDOSO
16	SECRETARIA DE POLÍTICA PARA MULHERES	16.001	FUNDO DE POLÍTICA PARA MULHERES
17	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE BARRACAO	17.001	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE BARRACAO
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.009	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TABELA 02			
Funcional Programática (Nível Nacional) Funções e Subfunções (Portaria MOG nº 42 de 14/04/1999), alterada pela Portaria SOF nº 67, de 20/07/2012.			
FUNÇÃO		SUBFUNÇÃO	
Código	Descrição	Código	Descrição
01	LEGISLATIVA	031	Ação Legislativa
04	ADMINISTRAÇÃO	121	Planejamento e Orçamento
		122	Administração Geral
		123	Administração Financeira
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	241	Assistência ao Idoso
		243	Assistência à Criança e ao Adolescente
		244	Assistência Comunitária
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	272	Previdência do Regime Estatutário
10	SAÚDE	122	Administração Geral
		301	Atenção Básica
		302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
		303	Suporte Profilático e Terapêutico
		304	Vigilância Sanitária
12	EDUCAÇÃO	306	Alimentação e Nutrição
		361	Ensino Fundamental
		365	Educação Infantil
15	URBANISMO	452	Serviços Urbanos
17	SANEAMENTO	511	Saneamento Básico Rural
		512	Saneamento Básico Urbano
18	GESTÃO AMBIENTAL	541	Preservação e Conservação Ambiental
		542	Controle Ambiental
20	AGRICULTURA	606	Extensão Rural
22	INDÚSTRIA	661	Promoção Industrial
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	334	Fomento ao Trabalho
		691	Promoção Comercial
		695	Turismo
24	COMUNICAÇÕES	131	Comunicação Social
26	TRANSPORTE	122	Administração Geral
		782	Transporte Rodoviário
27	DESPORTO E LAZER	813	Lazer
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999	Reserva de Contingência

TABELA 03					
Projetos, Atividades e Operações Especiais, segundo a Função e Subfunção.					
FUNÇÃO		SUBFUNÇÃO		PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL	
Cód.	Denominação	Cód.	Denominação	Cód.	Denominação
01	Legislativa	031	Ação Legislativa	0017	Programa Legislativo
04	Administração	121	Planejamento e Orçamento	0015	Planejamento e Orçamento
				0001	Gestão e Apoio Administrativo
		122	Administração Geral	0014	Manutenção e Controle Financeiro
				0001	Gestão e Apoio Administrativo
				0013	Programa de Dívidas e Encargos
08	Assistência Social	241	Assistência ao Idoso	0009	Assistência aos Idosos
		243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0012	Assistência à Criança e ao Adolescente

		244	Assistência Comunitária	0011	Assistência Social Geral
09	Previdência Social	272	Previdência do Regime Estatutário	0020	Previdência Municipal
10	Saúde	122	Administração Geral	0007	Manutenção da Saúde Pública
		301	Atenção Básica	0007	Manutenção da Saúde Pública
		302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0007	Manutenção da Saúde Pública
		303	Suporte Profilático e Terapêutico	0007	Manutenção da Saúde Pública
		304	Vigilância Sanitária	0007	Manutenção da Saúde Pública
12	Educação	306	Alimentação e Nutrição	0004	Educação de Qualidade para Todos
		361	Ensino Fundamental	0004	Educação de Qualidade para Todos
		362	Educação Infantil	0004	Educação de Qualidade para Todos
13	Cultura	392	Difusão Cultural	0005	Cultura Educativa
15	Urbanismo	452	Serviços Urbanos	0010	Manutenção da Divisão de Urbanismo
17	Saneamento	511	Saneamento Básico Rural	0008	Saneamento - Saúde Preventiva
		512	Saneamento Básico Urbano	0008	Saneamento - Saúde Preventiva
18	Gestão Ambiental	541	Preservação e Conservação Ambiental	0002	Preservação do Meio Ambiente
		542	Controle Ambiental	0002	Preservação do Meio Ambiente
20	Agricultura	606	Extensão Rural	0003	Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo - Agricultura Forte
22	Indústria	661	Promoção Industrial	0018	Desenvolvimento Local
23	Comércio e Serviços	334	Fomento ao Trabalho	0018	Desenvolvimento Local
		691	Promoção Comercial	0018	Desenvolvimento Local
		695	Turismo	0018	Desenvolvimento Local
24	Comunicações	131	Comunicação Social	0001	Gestão e Apoio Administrativo
26	Transporte	122	Administração Geral	0001	Gestão e Apoio Administrativo
27	Desporto e Lazer	813	Lazer	0006	Esporte e Lazer
99	Reserva de Contingência	999	Reserva de Contingência	0016	Reserva de Contingência

TABELA 04						
Classificação da Despesa Quanto a sua Natureza.						
NATUREZA	Códigos	1°	2°	3° e 4°	5° e 6°	7° e 8°
	Nível	Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Desdobramento de Despesa
Código	Descrição					
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES					
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
3.1.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE					
3.1.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E					
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR					
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL					
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL					
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
3.1.90.96.00.00.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL					
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					

3.3.30.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL
3.3.30.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES
3.3.50.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
3.3.72.00.00.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS
3.3.72.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
3.3.90.86.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
3.3.90.98.00.00.00.00	DESPESAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE
4.4.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.61.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.6.00.00.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
4.6.90.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.90.71.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
9.0.00.00.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TABELA 05			
Fontes de Recurso.			
DESCRIÇÃO ORIGEM RECURSOS	ORIGEM	FONTE	DENOMINAÇÃO DA FONTE
RECURSOS ORDINÁRIOS	01	000 103 104 303 510 511	Recursos Ordinários. 10% s/transf.constitucionais. 25% s/demais impostos vinculados educação. Saude-Receitas Vinculadas. Taxas - Exercício de Poder de Polícia. Taxas - Prestação de Serviços.

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	02	101	Fundeb 70% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF.
		102	Fundeb 30% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF.
		1036	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF
		1040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	08	040 511	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Compensação entre Regimes Previdenciários.
Se	09	1013 1043 494 1051 1042 934 936 940 941	Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE. Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS). Componente para Qualificação da Gestão (SUAS). Bloco de Financiamento da Gestão Progr. Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015. Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.
OUTRAS ORIGENS	99	107 504 507 509 512 1065	Salário Educação. Outros Royalties e Compensações Fin. e Patrimoniais não Previdenciárias. COSIP-Contribuição de Iluminação Pública, Art.149-A, Gerenciamento do Trânsito CIDE-(Lei 10866/04, Art.1b). Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

ELABORAÇÃO:

Secretaria de Finanças e Orçamento

Divisão de Contabilidade

Junho/2026

COLABORAÇÃO:

Gerência de Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

Rua São Paulo, nº 235, Centro

Paço Municipal

Barracão/Paraná